



INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Portaria Nº 6/2021

O Doutor JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA, Juiz de Direito Supervisor do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 265 do CPP, aplicado por analogia, "O defensor não poderá abandonar o processo senão por motivo imperioso, comunicado previamente o juiz, sob pena de multa de 10 (dez) a 100 (cem) salários mínimos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis";

CONSIDERANDO que tal dispositivo se refere aos advogados constituídos e dativos, os quais desempenham mister de importância fulcral no processo, haja vista tratar-se de função essencial à justiça;

CONSIDERANDO que o Estatuto da OAB refere-se expressamente à obrigação de justificar o abandono de causa e a recusa à assistência jurídica, quando nomeado o defensor em virtude de impossibilidade da Defensoria Pública, nos termos do artigo 34, XI e XII, daquele diploma;

CONSIDERANDO que, para eventual aplicação de multa, é necessário proporcionar ao causídico em questão a oportunidade de justificar-se, sob pena de nulidade de eventual penalidade por ofensa ao contraditório e à ampla defesa;

CONSIDERANDO que, para que não reste qualquer dúvida de que aos advogados, de função essencial à justiça por expressa disposição constitucional, foi conferida ampla possibilidade de exercer seu direito de defesa e justificar sua omissão nos autos, este Juízo, na esteira da jurisprudência do e. Tribunal Regional Federal da 4ª região, entende ser medida de cautela a intimação pelo menos por duas vezes do defensor,

a segunda delas com expressa advertência acerca da possibilidade de arbitramento de multa em hipótese de inércia injustificada;

CONSIDERANDO a necessidade de racionalizar o trabalho da Secretaria e do Gabinete, em razão de inúmeros processos levados à conclusão para nomeação de defensor dativo em casos nos quais o defensor anteriormente nomeado deixou transcorrer "in albis" o prazo para manifestar-se;

CONSIDERANDO o pedido efetuado pela OAB, Subseção de Santo Antônio da Platina, por meio do ofício 085/2015, de comunicação mensal àquela entidade de todos os casos de declinação de nomeação de defensores dativos;

RESOLVE:

Art. 1º. Em todos os casos nos quais o defensor, **nomeado ou constituído**, deixar de manifestar-se nos autos, em **processos do Juizado Especial Criminal**, no prazo determinado, estando o decurso do prazo devidamente registrado no sistema Projudi, deverá a secretaria, independentemente de despacho, certificar o decurso de prazo e intimar o mesmo defensor nos seguintes termos:

"Certifico que decorreu o prazo concedido à defesa de XXX para manifestar-se, conforme informação de mov. XXX. Em cumprimento à Portaria nº 06/2021 do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta comarca, procedo à intimação do(a) o(a) defensor(a) em questão, nomeado no seq. XXX, pela derradeira vez, a cumprir a determinação de mov. XXX no prazo de 24 HORAS, sob o alerta expresso de possível configuração de abandono de causa e aplicação de multa no valor de 10 a 100 salários mínimos, nos termos do artigo 265 do CPP".

Art. 2º. Se, embora intimado(a) pela segunda vez, nos termos do artigo anterior, ainda assim o(a) defensor(a) não se manifestar nos autos, deverá a secretaria certificar e intimar o(a) defensor(a) para oferecer justificativa, nos seguintes termos:

"Certifico que, após segunda intimação para manifestar-se, decorreu o prazo de 24 horas para o defensor, conforme informação de mov. XXX. Em cumprimento à Portaria nº 06/2021 do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta comarca, procedo à intimação do(a) o(a) defensor(a) em questão a, caso queira, no prazo de 24 horas, oferecer justificativa, devidamente comprovada, para a ausência de manifestação, em homenagem ao contraditório e à ampla defesa".

Art. 3º. Decorrido o prazo de 24 horas do artigo anterior "in albis" deverão os autos vir conclusos imediatamente, certificando-se da seguinte forma:

"Certifico que decorreu o prazo de 24 horas para o defensor apresentar justificativa, conforme informação de mov. XXX. Em cumprimento à Portaria nº 06/2021 do Juízo do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública desta comarca, faço os autos conclusos".

Art. 4º. Caso apresentada a justificativa pelo defensor, deverão os autos vir conclusos imediatamente.

Esta portaria tem vigência a partir da data da publicação.

Publique-se.

Registre-se no Livro de Registro de Portarias.

Afixe-se no lugar de costume deste Juízo.

Encaminhem-se cópias ao Ministério Público e à Presidência da Subseção da OAB nesta cidade.

Cumpra-se.

Santo Antônio da Platina, 08 de abril de 2021.

JULIO CESAR MICHELUCCI TANGA

Juiz de Direito

Os anexos deste documento estão disponíveis no(s) link(s) abaixo:

https://portal.tjpr.jus.br/pesquisa_athos/anexo/6390719